



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**INDICAÇÃO Nº**

**134/2025**

A vereadora **Patrícia Tsutsume**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto a **Diretora-Geral de Ação Social, SILVIA DE ALMEIDA**, para que estudos sejam realizados visando realizar uma **parceria com Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros (aplicativos de transporte por aplicativo(app))** do município, **objetivando o fornecimento do benefício eventual de transporte as mulheres vítimas de violência ou que são assistidas pela Casa da Mulher Paulista "Otilia das Neves Martinez" a fim de viabilizar a continuidade nos atendimentos dessas mulheres.**

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da presente propositura é oferecer as mulheres em situação de violência ou que são assistidas pela Casa da Mulher Paulista a gratuidade no transporte por aplicativo (app) para que as mesmas tenham condições de receber o atendimento necessário. A ideia é que a implementação e coordenação dessa parceria seja via Secretaria Municipal de Ação Social para a mulheres em período de acompanhamento, e deve ser usado em percursos de ida e volta da beneficiária entre sua residência e a Casa da Mulher aonde são prestados os serviços as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Importante ressaltar que, por meio da Lei nº4.680 de 24 de abril de 2024 (em anexo) o Executivo Municipal já pode conceder Auxílio Transporte Mulher às mulheres residentes no município em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, – Lei Maria da Penha, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres dos serviços que compõem a Casa da Mulher Otilia das Neves Martinez, mediante o fornecimento do benefício eventual de passagens de transporte coletivo urbano.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Isto posto, considerando que essa é uma importante ação voltada a políticas públicas para as mulheres, sugere-se a presente Indicação, na certeza que V.Ex.<sup>a</sup> dispensará a necessária atenção ao tema aqui proposto. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
04 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
08/04/2025

  
**PATRICIA TSUTSUME**  
Vereadora - PL

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SANTA FÉ DO SUL<br>Estado de São Paulo |
| 04 ABR. 2025   |
| PROT. Nº218  |
| <b>PROTOCOLO</b>   |



**LEI Nº 4.680, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte Mulher às mulheres residentes no município em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, – Lei Maria da Penha, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres dos serviços que compõem a Casa da Mulher Otília das Neves Martinez, mediante o fornecimento do benefício eventual de passagens de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo único.** À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a implementação e coordenação do Auxílio Transporte Mulher, cuja prerrogativa contempla a edição de normas regulamentadoras, caso seja necessário.

**Art. 2º.** O Auxílio Transporte Mulher tem por objetivos:

I - garantir recursos para o deslocamento das mulheres assistidas que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade econômica e/ou social até os equipamentos e serviços disponíveis na Casa da Mulher Otília das Neves Martinez

II - possibilitar que as mulheres assistidas e em situação de vulnerabilidade econômica e social consigam romper o ciclo da violência;

III - auxiliar na interrupção das violações de direitos experimentadas pelas mulheres em situação de violência, resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade.

**Art. 3º.** A situação de vulnerabilidade econômica e social será atestada pela equipe técnica do equipamento público solicitante, da Casa da Mulher Otília das Neves Martinez, a quem competirá indicar as assistidas aptas a receberem o Auxílio Transporte Mulher, com anuência da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º.** O Auxílio Transporte Mulher será concedido para a realização de viagens no transporte público coletivo de passageiros do Município, no percurso de ida e volta da beneficiária entre sua residência e as instituições que compõem a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município, durante o período de acompanhamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

